



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N.º 61 DE 07 DE MAIO 1999.**

*"Dispõe sobre a criação do  
CONSELHO MUNICIPAL DO  
IDOSO".*

**SILVIO ROJES FILHO**, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão opinativo na formulação e no controle da execução da política de atendimento ao idoso do município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Artigo 2º** - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I – propor medidas que visem a proteção, a assistência e a defesa dos direitos dos idosos;

II – elaborar, propor, integrar e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução dos problemas do idoso.

III – Organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para a sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

IV – contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismo nacionais e internacionais com vistas à captação de recursos de desenvolvimento de projetos e programas;

V – opinar e propor soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativa às violações do direito do idoso.

VI – opinar e propor sugestões sobre as aplicações das verbas públicas no que se refere à assistência e proteção à pessoa idosa.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal do idoso é composto de sete (07) membros, sendo:

I – um representante Departamento de Saúde e Promoção Social.

II – um representante da comunidade local;

III – um representante do Departamento municipal de Educação;

IV – um representante do Departamento de Esporte;

V – um representante do Fundo Social de Solidariedade;